



A Polícia sob Vigilância Permanente: Redes Sociais, Exposição de Agentes Públicos e Reconstrução da Autoridade Policial

The Police Under Permanent Surveillance: Social Media, Exposure Of Public Agents And The Reconstruction Of Police Authority

José Irlan Gomes Alfaia

Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Graduado em Direito pela Faculdade La Salle – Manaus. Especialista em Direito Penal pelas Faculdades Integradas Jacarepaguá – FJ. Servidor público vinculado à Polícia Civil do Estado do Amazonas. Atuou como Pesquisador do Projeto Incubadora de Políticas Públicas da Amazônia (Vinculada ao Fórum de Pesquisa e Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável da Amazônia FADESP/UFGA). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7659833900782344>.

Leida Mara Araújo de Lima Falcão

Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública pela Faculdade Damásio e Gestão de Empresas e Negócios pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Graduada em Administração e em Direito pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Advogada. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0032482393150279>.

Denison Melo de Aguiar

Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), doutor em Direito, Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de Pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>.

Alcirene Maria da Silva Cursino

Pós-Doutora em Filosofia, Ciências Humanas e Sociais. Vice-coordenadora e docente do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Orcid:&<https://orcid.org/0009-0006-3693-0500>.& Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2230131687476437>.

Resumo: Este estudo analisa como as redes sociais reconfiguram a visibilidade pública da polícia, a exposição de agentes e os fundamentos contemporâneos da autoridade policial. O problema consiste em compreender como comunicação policial digital, vigilância cidadã e personalização de perfis funcionais tensionam legitimidade, liberdade de expressão, hierarquia, disciplina e privatização de símbolos estatais. Metodologicamente, desenvolve-se revisão qualitativa sistematizada, exploratória e descritiva, orientada por protocolo PRISMA adaptado e raciocínio hipotético-dedutivo. A hipótese sustenta que a autoridade policial deixa de se apoiar apenas na presença física, no monopólio estatal da força e na comunicação institucional vertical, passando a ser disputada em ambientes digitais marcados por visibilidade recíproca, engajamento algorítmico e risco de autopromoção funcional. O referencial articula Foucault, Bourdieu, Rosa (2025), Instituto Sou da Paz (2026), estudos internacionais sobre nova visibilidade policial e produção brasileira e amazônica. Os resultados indicam que a polícia passou a vigiar e ser vigiada; as redes sociais funcionam como extensão da atividade policial; a autoridade tende a se personalizar pela conversão de símbolos oficiais em capital individual ou político; e o contexto amazônico revela lacuna regulatória sensível. O debate envolve limites éticos, jurídicos e simbólicos da atuação policial digital.

Palavras-chave: Polícia; redes sociais; vigilância cidadã; autoridade policial; legitimidade institucional.

Abstract: This study analyzes how social networks reconfigure the public visibility of the police, the exposure of agents and the contemporary foundations of police authority. The problem is to understand how digital police communication, citizen surveillance and personalization of functional profiles tension legitimacy, freedom of expression, hierarchy, discipline and privatization of state symbols. Methodologically, a systematic, exploratory and descriptive qualitative review is developed, guided by the adapted PRISMA protocol and hypothetical-deductive reasoning. The hypothesis maintains that police authority is no longer based solely on physical presence, the state monopoly of force and vertical institutional communication, but is now contested in digital environments marked by reciprocal visibility, algorithmic engagement and the risk of functional self-promotion. The framework articulates Foucault, Bourdieu, Rosa (2025), Instituto Sou da Paz (2026), international studies on new police visibility, and Brazilian and Amazonian production. The results indicate that the police began to monitor and be monitored; social networks function as an extension of police activity; authority tends to personalize itself through the conversion of official symbols into individual or political capital; and the Amazon context reveals a sensitive regulatory gap. The debate involves ethical, legal, and symbolic limits of digital police action.

Keywords: Police; social media; citizen surveillance; police authority; institutional legitimacy.

INTRODUÇÃO

A expansão das redes sociais alterou a forma como instituições públicas se apresentam, são fiscalizadas e constroem legitimidade perante a sociedade. No campo da segurança pública, essa transformação assume relevância particular, porque a polícia não é uma organização estatal comum: ela concentra poder coercitivo, capacidade de intervenção imediata sobre direitos fundamentais e função simbólica de proteção da ordem pública. Assim, quando a atividade policial passa a ocupar ambientes digitais, não se trata apenas de mudança de canal comunicacional, mas de reconfiguração das formas de visibilidade, autoridade, controle social e responsabilização pública.

Historicamente, a autoridade policial foi sustentada por símbolos institucionais relativamente estáveis, como farda, distintivo, viatura, linguagem oficial, boletim, cadeia hierárquica e presença territorial. Em chave bourdieusiana, esses elementos também funcionam como bens simbólicos do Estado, pois condensam reconhecimento, crença pública e efeito de oficialidade. As redes sociais, contudo, introduzem uma lógica distinta: o reconhecimento público passa a ser influenciado por imagens, vídeos, comentários, compartilhamentos, seguidores, métricas de engajamento e narrativas individuais. Esse deslocamento pode aproximar polícia e sociedade, mas também amplia riscos de espetacularização, exposição indevida de pessoas, vazamento de informações sensíveis, desvio de finalidade e personalização da autoridade funcional.

A literatura internacional denomina esse fenômeno de nova visibilidade policial. A polícia continua a observar cidadãos, coletar dados e monitorar espaços

públicos, mas também passa a ser observada, filmada, editada, reinterpretada e julgada em tempo real por públicos difusos. Newell (2014) situa a gravação cidadã da atividade policial no campo da *sousveillance*, isto é, da vigilância de baixo para cima, ressaltando seu potencial de transparência recíproca e preservação de liberdades. Indicando que a circulação de vídeos e imagens policiais altera a gestão da imagem institucional e impõe novos desafios ao controle interno e externo da atividade policial.

No Brasil, a problemática ganha contornos próprios. A Constituição Federal de 1988 define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, vinculando a atuação policial aos direitos fundamentais e ao regime democrático. Ao mesmo tempo, corporações policiais, especialmente militares, operam sob princípios de hierarquia e disciplina, o que torna juridicamente complexa a separação entre expressão individual, comunicação funcional e representação institucional. O debate torna-se ainda mais relevante quando policiais utilizam redes sociais para comentar operações, divulgar imagens, construir audiência pessoal, emitir opiniões político-institucionais ou mobilizar a identidade funcional como capital simbólico potencialmente conversível em prestígio público, influência política ou projeção eleitoral.

No contexto amazônico, a questão assume relevância específica porque a presença policial digital se articula a desafios territoriais, tecnológicos e institucionais próprios da região. Pesquisas recentes produzidas no Amazonas analisam liberdade de expressão e mídias sociais na Polícia Militar do Amazonas, comunicação institucional da PMAM, videomonitoramento em Manaus, Sistema Paredão, inovação tecnológica em áreas de fronteira e desafios de interoperabilidade à luz do Sistema Único de Segurança Pública. Esse conjunto revela que a presença digital das polícias na Amazônia não pode ser examinada apenas como questão comunicacional, mas como problema de legitimidade, governança, regulação e controle democrático da autoridade pública.

A relevância acadêmica do estudo decorre da necessidade de aprofundar, no campo da segurança pública, da cidadania e dos direitos humanos, a análise sobre os efeitos das redes sociais na autoridade policial contemporânea. A relevância científica está na articulação entre vigilância, poder simbólico, legitimidade institucional e regulação democrática, com a incorporação da produção amazônica ao debate nacional e internacional. A relevância social reside na urgência de estabelecer parâmetros públicos para a atuação policial nas plataformas digitais, prevenindo abusos, protegendo direitos fundamentais e preservando a confiança da sociedade nas instituições de segurança.

O objetivo geral desta pesquisa é compreender como as redes sociais reconfiguram a autoridade policial contemporânea, considerando visibilidade digital, exposição de agentes públicos, personalização funcional e necessidade de regulação democrática no contexto amazônico. Os objetivos específicos são: a) examinar a relação entre vigilância digital, nova visibilidade policial e exposição pública de agentes; b) identificar a personalização da autoridade policial nas redes sociais à luz do poder simbólico e da figura do policial-influenciador; c) propor

diretrizes interpretativas para regulação democrática da presença policial digital no Amazonas.

Diante disso, este artigo parte do seguinte problema de pesquisa: de que modo as redes sociais reconfiguram a autoridade policial contemporânea, tensionando comunicação institucional, exposição individual de agentes, vigilância recíproca, legitimidade pública e necessidade de regulação democrática? A hipótese central sustenta que a autoridade policial contemporânea deixa de depender apenas da presença física e da autoridade formal do Estado, passando a ser disputada em ambientes digitais nos quais a visibilidade pode fortalecer a legitimidade, mas também fragilizá-la quando se converte em autopromoção funcional, apropriação privada de símbolos oficiais, vigilância excessiva ou comunicação sem padronização normativa.

METODOLOGIA

Metodologicamente, o artigo desenvolve revisão qualitativa sistematizada, exploratória e descritiva, orientada por protocolo PRISMA adaptado ao corpus documental analisado e por raciocínio hipotético-dedutivo, articulando literatura científica, dissertações, teses, relatórios técnico-institucionais e documentos normativos pertinentes ao tema. Dessa forma, a pesquisa busca contribuir para a compreensão crítica da presença policial nas redes sociais e para a formulação de parâmetros institucionais capazes de compatibilizar comunicação pública, liberdade de expressão, hierarquia, disciplina, proteção de dados e controle democrático.

Tipo de Pesquisa, Método e Desenho da Revisão

A pesquisa adota abordagem qualitativa, natureza exploratória e descritiva, com orientação hipotético-dedutiva. O procedimento técnico consiste em revisão qualitativa sistematizada da literatura e análise documental, com protocolo PRISMA adaptado ao corpus documental analisado. A escolha metodológica é compatível com o estágio do campo, ainda marcado por produção dispersa, diversidade de desenhos empíricos e predominância de estudos qualitativos, estudos de caso, análises documentais e revisões de literatura.

O raciocínio hipotético-dedutivo foi empregado pela formulação da hipótese de deslocamento da autoridade policial para um regime de disputa pública mediado por plataformas; pela definição de descritores e eixos de análise; e pela síntese das evidências segundo convergências, relativizações e lacunas, sem pretensão de inferência estatística.

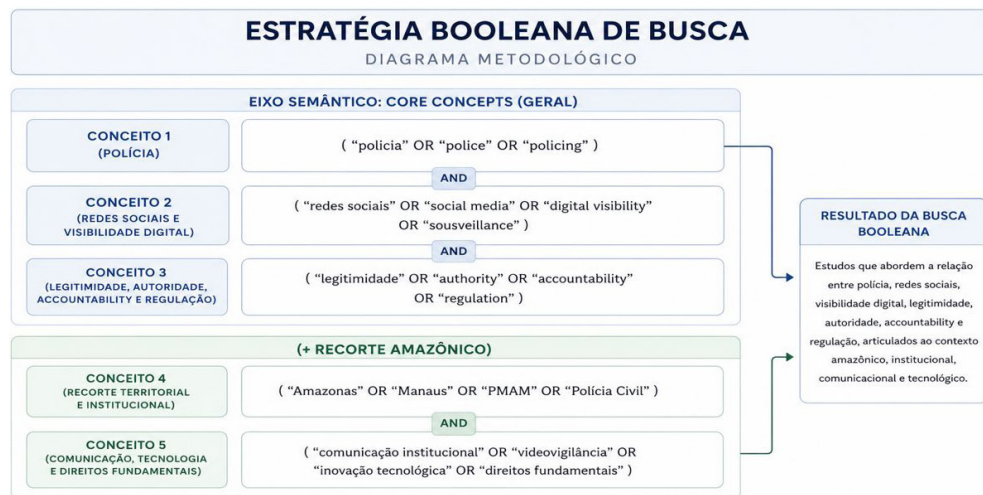
A revisão qualitativa sistematizada não utiliza meta-análise nem revisão bibliométrica exaustiva, pois os estudos analisados apresentam objetos, métodos e unidades de observação heterogêneos. O desenho adotado é uma síntese qualitativa temática, voltada à identificação de padrões interpretativos sobre visibilidade, presença institucional, inovação em serviços, legitimidade, comunicação pública, regulação e direitos fundamentais.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa bibliográfica e documental é compreendida como procedimento de levantamento, seleção e interpretação crítica de fontes científicas, normativas e institucionais, conforme Gil (2019) e Lakatos e Marconi (2017). A síntese qualitativa temática aproxima-se da análise de conteúdo, enquanto técnica de organização e interpretação de categorias recorrentes no corpus examinado, nos termos de Bardin (2016).

Estratégia Booleana de Busca

A estratégia de busca e seleção foi organizada por eixos semânticos, a partir do corpus documental analisado e de fontes acadêmicas e institucionais verificáveis. Em vez de apresentar tabela, optou-se por um diagrama metodológico para demonstrar a combinação booleana entre os descritores centrais. As expressões foram estruturadas em português e inglês, considerando que parte relevante da literatura sobre o tema está publicada internacionalmente.

Figura 1 – Estratégia booleana de busca da revisão qualitativa sistematizada.



Fonte: elaboração própria.

No eixo geral, foram combinados os descritores relativos à polícia (“polícia”, “police” e “policing”) com os descritores referentes a redes sociais e visibilidade digital (“redes sociais”, “social media”, “digital visibility” e “sousveillance”) e, por fim, com os descritores ligados a legitimidade, autoridade, accountability e regulação (“legitimidade”, “authority”, “accountability” e “regulation”). No recorte amazônico, a estratégia agregou os termos territoriais e institucionais “Amazonas”, “Manaus”, “PMAM” e “Polícia Civil”, combinados com os descritores “comunicação institucional”, “videovigilância”, “inovação tecnológica” e “direitos fundamentais”. Essa composição permitiu localizar estudos voltados à relação entre polícia, redes sociais, visibilidade digital, legitimidade, autoridade, accountability e regulação, articulados ao contexto amazônico, institucional, comunicacional e tecnológico.

Crítérios de Inclusão e Exclusão

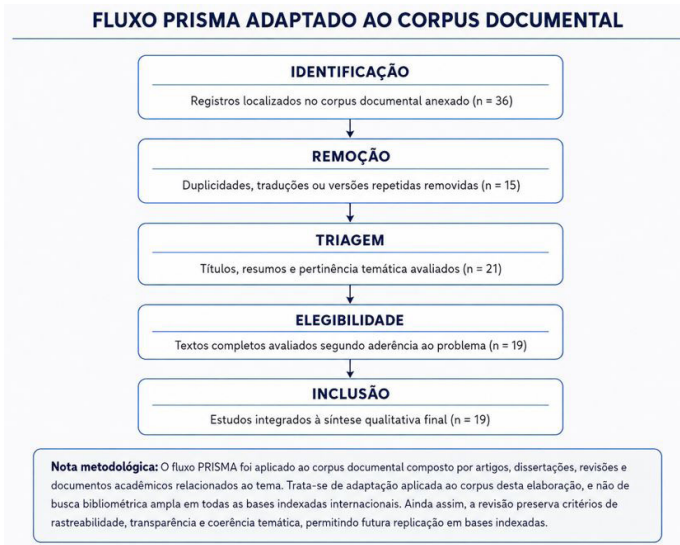
Foram incluídos estudos e documentos com aderência direta ao problema de pesquisa, abrangendo artigos científicos, dissertações, teses, trabalhos acadêmicos com revisão sistemática, estudos de caso, relatórios técnico-institucionais e documentos normativos relacionados à polícia, redes sociais, visibilidade, legitimidade, comunicação institucional, regulação, direitos fundamentais e segurança pública digital.

Foram excluídos registros duplicados, traduções auxiliares quando o original já estava disponível, documentos sem relação direta com polícia e redes sociais, textos meramente opinativos sem base acadêmica identificável e materiais cuja utilização exigiria comprovação externa não disponível no corpus. Nos casos em que uma obra foi indicada pelo autor, mas não pôde ser plenamente verificada no arquivo ou em fonte institucional, sua referência foi tratada com cautela ou substituída por fonte verificável.

Fluxo Prisma Adaptado

O fluxo PRISMA foi empregado de forma adaptada ao corpus documental desta pesquisa, composto por artigos científicos, dissertações, teses, revisões, relatórios técnico-institucionais, documentos normativos e estudos acadêmicos relacionados ao tema. O diagrama abaixo explicita as etapas de identificação, remoção de duplicidades, triagem, elegibilidade e inclusão. A contagem apresentada refere-se ao corpus analisado nesta elaboração, e não a uma busca bibliométrica ampla e exaustiva em bases indexadas internacionais.

Na etapa de identificação, foram localizados 36 registros. Em seguida, 15 registros foram removidos por duplicidade, tradução ou repetição, restando 21 textos submetidos à triagem por título, resumo e pertinência temática. Após essa etapa, 19 textos completos foram considerados elegíveis, segundo sua aderência ao problema de pesquisa, e integrados à síntese qualitativa final. Essa adaptação preserva critérios mínimos de rastreabilidade, transparência e coerência temática, ao mesmo tempo em que reconhece a natureza delimitada do corpus e a ausência de busca exaustiva em bases indexadas internacionais, como Scopus e Web of Science; bases acadêmicas nacionais, como SciELO e Portal de Periódicos CAPES; motores de busca acadêmica, como Google Scholar; repositórios institucionais; e ferramentas auxiliares de busca e curadoria bibliográfica, como SciSpace, Consensus e Perplexity.

Figura 2 – Fluxo PRISMA adaptado ao corpus documental.

Fonte: elaboração própria.

A opção por explicitar o caráter adaptado do PRISMA evita atribuir ao estudo uma amplitude bibliométrica que não foi executada integralmente. Ainda assim, a revisão qualitativa sistematizada preserva critérios de organização, transparência e possibilidade de futura replicação em bases indexadas, motores de busca acadêmica, repositórios científicos e ferramentas auxiliares de curadoria, caso o estudo seja ampliado.

Ferramentas de inteligência artificial generativa, incluindo modelos de linguagem do tipo GPT, foram utilizadas de forma auxiliar e supervisionada na organização de ideias, revisão gramatical e aprimoramento textual. A seleção das fontes seguiu a estratégia booleana descrita na metodologia, cabendo aos autores a revisão crítica, a validação das informações e a responsabilidade integral pelo conteúdo final.

REFERENCIAL TEÓRICO

Vigilância, Disciplina e Nova Visibilidade Policial

O ponto de partida teórico é Foucault, especialmente a passagem da punição espetacular para formas disciplinares de poder. Em Vigiar e Punir, a vigilância não é apenas observação física; ela integra uma tecnologia política que organiza corpos, condutas, espaços e saberes. Essa chave permite compreender por que as redes sociais não são simples instrumentos de comunicação: elas também reorganizam relações de visibilidade, controle e produção de verdade institucional.

A contribuição foucaultiana é útil porque o ambiente digital atualiza a lógica disciplinar em duas direções. De um lado, o Estado amplia capacidades de observação por meio de câmeras, bases de dados, perfis públicos, georreferenciamento e monitoramento de conteúdo. De outro, cidadãos e coletivos passam a observar os observadores, produzindo uma espécie de panoptismo reverso ou recíproco, no qual a polícia também se torna objeto de documentação e julgamento público.

A formulação acima, embora breve, permite aproximar disciplina e comunicação digital. Nas redes, a autoridade policial inscreve mensagens, imagens e símbolos na percepção pública; simultaneamente, a sociedade reinscreve a polícia por comentários, denúncias, gravações, memes, críticas e compartilhamentos. A disputa não ocorre apenas sobre fatos, mas sobre sentidos atribuídos aos fatos.

Newell (2014) aprofunda esse deslocamento ao tratar a gravação cidadã da polícia como forma de vigilância recíproca preservadora de liberdade. A mídia cidadã pode expor abusos, proteger direitos e produzir prova social contra narrativas oficiais insuficientes. Entretanto, também pode gerar riscos de edição descontextualizada, linchamento digital, exposição indevida de terceiros e conflito com normas locais de gravação.

Goldsmith (2010) e a literatura sobre nova visibilidade indicam que a imagem policial deixou de ser controlada apenas por assessorias de comunicação ou pela imprensa tradicional. A circulação em rede transforma interações locais em eventos públicos potencialmente virais. A legitimidade policial, portanto, torna-se mais vulnerável a crises de imagem, mas também mais aberta à accountability democrática.

No contexto brasileiro recente, o relatório técnico-institucional Policiais influenciadores: regulação do uso de redes sociais por policiais no Brasil, do Instituto Sou da Paz (2026), reforça que a regulação do uso de redes sociais por policiais não se resolve por proibição ampla, mas pela definição de parâmetros claros para distinguir expressão pessoal, comunicação funcional e exploração privada da imagem institucional. Esse deslocamento torna mais sensível a fronteira entre presença pública legítima, autopromoção funcional e uso político da imagem policial, especialmente quando símbolos oficiais passam a circular em perfis pessoais como recursos de autoridade, engajamento e reconhecimento público (Instituto Sou da Paz, 2026).

Poder Simbólico, Capital Estatal e Apropriação Privada da Autoridade Policial

A leitura foucaultiana da vigilância pode ser complementada por Bourdieu, especialmente quando a autoridade policial é examinada como poder simbólico. Em *O poder simbólico*, os sistemas simbólicos aparecem como instrumentos de conhecimento, comunicação e dominação; em *Sobre o Estado*, o Estado surge como produtor de classificações legítimas, capaz de transformar categorias particulares em formas oficiais de percepção. No campo policial, isso significa que farda, distintivo, viatura, armamento, brasões e linguagem operacional não são apenas

instrumentos funcionais: eles condensam o capital simbólico estatal e comunicam uma posição autorizada de nomeação da ordem e do perigo.

Essa dimensão é decisiva nas redes sociais. Quando os símbolos oficiais circulam em perfis pessoais, vídeos curtos, fotografias operacionais e narrativas de bastidores, eles podem reforçar a confiança institucional, mas também podem ser deslocados para performances individuais orientadas por audiência, engajamento e reconhecimento pessoal. A autoridade, então, deixa de operar apenas como representação impessoal da instituição e passa a ser disputada como imagem, marca e capital de visibilidade.

A privatização do oficial é o ponto sensível dessa passagem. Em Bourdieu (2014), o agir oficial pressupõe a separação entre público e privado: o agente fala por uma função que o ultrapassa e, por isso, compromete mais do que a si mesmo. Quando o policial mobiliza símbolos funcionais para autopromoção, ele não apenas se expressa individualmente; ele consome simbolicamente uma autoridade que pertence ao Estado. Rosa (2025) oferece evidência contemporânea dessa conversão ao analisar a participação política de policiais e a mobilização de simbologias corporativas como recursos de reconhecimento público, pertencimento institucional e capital político.

A tese de Rosa (2025) mostra que a passagem da farda à urna envolve mais do que a candidatura de agentes de segurança. Trata-se de um processo no qual prestígio corporativo, repertórios de força e símbolos operacionais podem ser convertidos em autoridade política personalizada. Nas plataformas digitais, esse movimento ganha intensidade porque curtidas, comentários, seguidores e compartilhamentos acrescentam uma camada de legitimidade algorítmica à autoridade formal. O risco não está na presença de policiais no espaço digital, mas na possibilidade de que o capital simbólico estatal seja convertido, sem controle institucional, em capital privado de reputação, influência ou poder político.

Redes Sociais como Extensão da Atividade Policial e Inovação Institucional

O trabalho de Santos Júnior (2023), embora desenvolvido como Trabalho de Conclusão de Curso, oferece contribuição complementar ao mapear o uso das redes sociais como forma de inovação em serviço em departamentos policiais internacionais. Sua utilidade, neste artigo, está em deslocar a análise da simples comunicação institucional para a compreensão das redes como instrumentos de apoio à prestação do serviço público policial, especialmente em ações de alerta, orientação, aproximação comunitária e circulação de informações.

Sob essa perspectiva, as redes sociais não operam apenas como canais de exposição institucional. Elas podem funcionar como canais de alerta, orientação, coleta de informações, aproximação comunitária, esclarecimento de boatos, divulgação de serviços, reforço de confiança e cooperação interinstitucional. O problema emerge quando essa inovação ocorre sem planejamento, sem recursos humanos especializados, sem matriz ética e sem padronização de linguagem.

Essa síntese dialoga com Ferreira; Oliveira; Carvalho; Oliveira (2022), que analisaram o Instagram das 27 polícias militares brasileiras durante a pandemia da COVID-19. Os autores demonstram que as redes sociais foram usadas como mecanismo de e-gov e e-policimento comunitário, mas nem sempre exploraram plenamente a e-participação e a e-democracia. A pesquisa identifica a díade simbólica “braço forte” e “mão amiga”, útil para interpretar como a polícia alterna narrativas de repressão qualificada e proximidade cidadã.

O achado é decisivo para o presente artigo porque revela que a comunicação policial digital não é neutra. Ela seleciona imagens, afetos e expectativas sociais. Quando privilegia exclusivamente prisões, apreensões e linguagem de confronto, reforça a autoridade pela força. Quando incorpora orientação, serviço, prevenção, escuta e interação, amplia a dimensão cidadã da atividade policial.

DENEFF, Sebastian; BAYERL, Petra S.; KAPTEIN, Nico (2013) analisaram o uso do Twitter pela Metropolitan Police e pela Greater Manchester Police durante os distúrbios britânicos de agosto de 2011. O estudo é um dos mais citados no campo porque compara duas estratégias comunicacionais em situação de crise: uma abordagem instrumental, formal e distante; e uma abordagem expressiva, personalizada e interativa.

A estratégia instrumental tem vantagem operacional: reduz ambiguidade, preserva controle institucional e concentra a comunicação em informações essenciais. Seu risco é manter distância simbólica do público e limitar a cooperação cidadã. A estratégia expressiva aproxima polícia e sociedade, aumenta o alcance e pode ampliar a tolerância pública a erros, mas exige maior capacidade de resposta, coordenação e controle de fronteiras comunicacionais.

Jones, Matthew; Ralph, Liam; Millie, Andrew; Rowe, Michael (2025) atualizam esse debate ao propor a noção de visibilidade digital policial. O estudo mostra que policiais e profissionais civis de comunicação utilizam fotografias, vídeos, emojis, infográficos, memes e GIFs para construir presença simbólica, humanizar interações e tornar visível o trabalho policial. O achado confirma que a autoridade contemporânea também é performada visualmente, de modo que a presença policial nas redes passa a depender não apenas do conteúdo informado, mas da forma como imagens, linguagens e interações produzem reconhecimento público.

Legitimidade, Confiança Pública e Comunicação Pública

A legitimidade policial depende da percepção social de que a instituição atua de modo justo, legal, responsivo e orientado ao interesse público. Nas redes sociais, essa legitimidade é constantemente produzida, testada e contestada, pois a audiência digital avalia não apenas a legalidade formal da ação policial, mas também sua linguagem, imagem, coerência e capacidade de prestar contas.

A dissertação de Souza (2025), sobre redes sociais na construção de legitimidade das Polícias Civis brasileiras, reforça essa leitura ao demonstrar que as plataformas digitais podem ampliar transparência, engajamento social e confiança institucional, mas também revelam falta de padronização e tendência regulatória

predominantemente restritiva. A autora propõe diretrizes colaborativas, capacitação digital e estratégias narrativas voltadas à aproximação entre polícia e sociedade.

Essa conclusão é relevante porque desloca o foco da regulação puramente proibitiva para uma regulação orientadora. Em vez de apenas vedar condutas, as corporações precisam definir padrões positivos de comunicação pública: linguagem clara, proteção de dados pessoais, vedação à exposição humilhante, respeito à presunção de inocência, separação entre perfil pessoal e institucional, gestão de crise e critérios para uso de imagem funcional.

A pesquisa de Lima (2019), ao estudar a Polícia Militar de Minas Gerais, também aponta tensão cultural importante: organizações militares tendem a apresentar isolamento em relação ao mundo civil, formalismo e menor disposição à exposição individual. As mídias sociais desafiam esse padrão, pois exigem interação, responsividade e linguagem menos burocrática. A transição digital, portanto, não é apenas técnica; é também cultural e organizacional.

Amazonas, PMAM, Videovigilância e Lacuna Regulatória

A produção acadêmica recente sobre o Amazonas oferece contribuição específica ao tema. NOBRE, Danniell Carlos Nascimento; AGUIAR, Denison Melo de; LOPES, Flávio Humberto Pascarelli; CAMPOS, Bruno Patrício de Azevedo; REZENDE, Igor Emanuel Pinheiro (2026) analisam liberdade de expressão e mídias sociais na Polícia Militar do Amazonas, identificando tensão entre direitos fundamentais, hierarquia, disciplina e ausência de regulamentação específica suficientemente densa. O artigo destaca a insuficiência de disciplina normativa diante da velocidade, alcance e ambiguidade das plataformas digitais.

A discussão é juridicamente sensível porque o militar estadual possui liberdade de expressão, mas também integra instituição fundada em hierarquia e disciplina. O art. 166 do Código Penal Militar, ao criminalizar publicação ou crítica indevida relacionada à disciplina ou a atos superiores, foi concebido em ambiente comunicacional muito anterior às redes sociais. Sua aplicação ao universo digital exige leitura constitucional, proporcionalidade e norma específica que reduza subjetividade disciplinar.

No recorte específico da Polícia Militar do Amazonas, Lima, Yraquian Alves de; Aguiar, Denison Melo de; Polari, Lucas Emanuel Bastos(2025) demonstram que a corporação já utiliza Instagram, YouTube e Facebook para comunicação institucional, possuindo estrutura de Diretoria de Comunicação Social e múltiplos perfis vinculados. O achado indica que a presença digital já é realidade administrativa, embora isso não equivalha, por si só, à existência de regulação normativa específica sobre o uso das plataformas por seus agentes.

Barbosa Filho, Santos e Lima (2024) analisam o videomonitoramento em Manaus como componente de cidade inteligente, destacando potencial probatório e preventivo das câmeras, mas também riscos relacionados à privacidade e à governança dos dados. Oliveira, Sheila Nascimento de Paula e Silva; Vale, Wayne Paiva; Gomes Filho, Neuton José Simplício; Mello, Cesar Maurício de Abreu;

Sena, Raylene Rodrigues de. (2025), ao examinar o Sistema Paredão em Manaus, problematizam a interoperabilidade e os direitos fundamentais à luz do SUSP.

Esses estudos permitem sustentar que as redes sociais integram uma infraestrutura mais ampla de visibilidade, vigilância e governança digital da segurança pública. No plano normativo, essa discussão ganha especial relevância porque a literatura recente sobre a PMAM aponta insuficiência de regulamentação específica para enfrentar os conflitos produzidos pela comunicação digital, especialmente quando envolve liberdade de expressão, hierarquia, disciplina, imagem institucional e segurança jurídica. Assim, a presença digital das polícias amazonenses não pode ser tratada apenas como questão comunicacional ou tecnológica, mas como problema de governança normativa da autoridade pública.

Síntese dos Eixos Analíticos do Referencial

A síntese dos eixos mobilizados no referencial permite visualizar como cada matriz teórica contribui para compreender a reconstrução da autoridade policial nas plataformas digitais, conforme sistematizado no Quadro 1.

Quadro 1 – Síntese dos eixos analíticos do referencial teórico.

Eixo analítico	Autores-chave	Argumento central	Implicação para a autoridade policial
Vigilância e disciplina	Foucault (2014); Newell (2014)	A vigilância não é apenas observação física; as redes atualizam a lógica disciplinar em direção ao panoptismo recíproco	A polícia torna-se simultaneamente sujeito e objeto de controle social digital
Poder simbólico e capital estatal	Bourdieu (1989; 2014); Rosa (2025)	Símbolos oficiais (farda, distintivo, armamento) condensam capital simbólico estatal que pode ser privatizado pelo agente nas redes	A autopromoção funcional converte prerrogativas públicas em capital privado de reputação e influência política
Nova visibilidade policial	Goldsmith (2010); Jones, Matthew; Ralph, Liam; Millie, Andrew; Rowe, Michael, (2025)	A imagem policial deixou de ser controlada por assessorias; interações locais tornam-se eventos públicos potencialmente virais	A legitimidade torna-se mais vulnerável a crises de imagem e mais aberta à accountability democrática
Inovação em serviço e e-policiamento	Santos Júnior (2023); Ferreira, Daniel Victor De Sousa; Oliveira, Lucila Batista; Carvalho, Luciana; Oliveira, Cintia Rodrigues De. (2022); Deneff, Sebastian; Bayerl, Petra S.; Kaptein, Nico(2013)	As redes funcionam como canal de inovação incremental na prestação do serviço policial, com estratégias instrumentais e expressivas distintas	A ausência de padronização produz comunicação improvisada, desigual e sem alinhamento ético-institucional

Eixo analítico	Autores-chave	Argumento central	Implicação para a autoridade policial
Legitimidade e confiança pública	Souza (2025); Lima (2019)	A legitimidade policial é constantemente testada nas plataformas; a regulação puramente proibitiva é insuficiente	São necessárias diretrizes orientadoras, capacitação e estratégias narrativas de aproximação com a sociedade
Contexto amazônico e lacuna normativa	Nobre, Danniell Carlos Nascimento; Aguiar, Denison Melo De; Lopes, Flávio Humberto Pascarelli; Campos, Bruno Patrício De Azevedo; Rezende, Igor Emanuel Pinheiro (2026); Lima, Yraquian Alves De; Aguiar, Denison Melo De; Polari, Lucas Emanuel Bastos (2025); Barbosa Filho, Santos E Lima (2024); Oliveira, Sheila Nascimento De Paula E Silva; Vale, Wayne Paiva; Gomes Filho, Neuton José Simplício; Mello, Cesar Maurício De Abreu; Sena, Raylene Rodrigues De. (2025); Instituto Sou Da Paz (2026)	O Amazonas possui produção acadêmica consolidada e revela assimetria regulatória entre corporações — PMAM ainda carece de norma específica	A lacuna normativa afeta impessoalidade, hierarquia, disciplina e legitimidade pública, exigindo política estadual integrada

Fonte: elaboração própria, com base no corpus documental analisado.

O Quadro 1 sintetiza os eixos analíticos do referencial teórico, destacando como diferentes abordagens ajudam a compreender a reconfiguração da autoridade policial em ambientes digitais. A vigilância e a disciplina, inspiradas em Foucault e Newell, mostram que as redes sociais atualizam o panoptismo em direção ao controle recíproco, tornando a polícia simultaneamente sujeito e objeto da observação social. O eixo do poder simbólico e do capital estatal evidencia que símbolos oficiais podem ser convertidos em capital privado de reputação, deslocando prerrogativas públicas para a autopromoção funcional. A nova visibilidade policial revela que a imagem institucional deixou de ser controlada apenas por assessorias, tornando-se vulnerável a crises de legitimidade e mais permeável à accountability democrática. Já a inovação em serviço e e-policimento aponta que as redes funcionam como canais de inovação incremental, mas a ausência de padronização gera comunicação improvisada e desigual. O eixo da legitimidade e confiança pública reforça que a regulação proibitiva é insuficiente, sendo necessárias diretrizes

orientadoras e estratégias narrativas de aproximação com a sociedade. Por fim, o contexto amazônico e a lacuna normativa evidenciam a assimetria regulatória entre corporações, especialmente na PMAM, e a urgência de uma política estadual integrada que assegure impessoalidade, disciplina e legitimidade institucional.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Antes da discussão analítica dos resultados, os achados centrais são sistematizados no Quadro 2, como forma de evidenciar a correspondência entre hipótese, base teórica mobilizada e implicações normativas da presença policial digital.

Quadro 2 – Síntese dos achados centrais e implicações normativas.

Achado	Descrição central	Base teórica mobilizada	Implicação normativa/institucional
1. Vigilância recíproca	A polícia passou a vigiar e ser vigiada simultaneamente em ambientes digitais, rompendo o monopólio da observação institucional	Foucault (2014); Newell (2014); Goldsmith (2010)	Necessidade de protocolos claros sobre o que pode ser registrado, publicado e respondido em perfis institucionais e pessoais
2. Redes sociais como extensão da atividade policial	As plataformas digitais deixaram de ser canais auxiliares e passaram a integrar a própria prestação do serviço policial (e-gov, e-policiamento comunitário, gestão de crises)	Santos Júnior (2023); Ferreira, Daniel Victor De Sousa; Oliveira, Lucila Batista; Carvalho, Luciana; Oliveira, Cintia Rodrigues De. (2022); Deneff, Sebastian; Bayerl, Petra S.; Kaptein, Nico (2013); Jones, Matthew; Ralph, Liam; Millie, Andrew; Rowe, Michael(2025)	Exigência de planejamento estratégico, capacitação digital e padronização de linguagem nas corporações
3. Personalização da autoridade policial	Quando símbolos oficiais são convertidos em capital simbólico individual ou político, a autoridade institucional é parcialmente deslocada para a persona digital do agente	Bourdieu (1989; 2014); Rosa (2025); Instituto Sou da Paz (2026)	Necessidade de distinção normativa entre expressão pessoal, comunicação funcional, representação institucional e exploração privada da imagem funcional

Achado	Descrição central	Base teórica mobilizada	Implicação normativa/institucional
4. Lacuna regulatória no contexto amazônico	O Amazonas revela insuficiência de regulamentação específica sobre uso de redes sociais por policiais, especialmente na PMAM, gerando insegurança jurídica e risco de autopromoção funcional	Nobre, Danniel Carlos Nascimento; Aguiar, Denison Melo De; Lopes, Flávio Humberto Pascarelli; Campos, Bruno Patrício De Azevedo; Rezende, Igor Emanuel Pinheiro. (2026); Lima, Yraquian Alves de; Aguiar, Denison Melo de; Polari, Lucas Emanuel Bastos(2025); Instituto Sou da Paz (2026); Oliveira, Sheila Nascimento de Paula e Silva; Vale, Wayne Paiva; Gomes Filho, Neuton José Simplício; Mello, Cesar Maurício de Abreu; Sena, Raylene Rodrigues de. (2025), Oliveira et al. (2025)	Formulação urgente de política estadual de comunicação digital, integrada ao SUSP, à LGPD e às normas internas das corporações

Fonte: elaboração própria, com base no corpus documental analisado.

Os achados sistematizados no Quadro 2 evidenciam como a presença policial digital reconfigura práticas institucionais e normativas, ao mesmo tempo em que expõe lacunas regulatórias. A vigilância recíproca rompe o monopólio da observação estatal, exigindo protocolos claros para o uso de perfis oficiais e pessoais. As redes sociais como extensão da atividade policial revelam a necessidade de planejamento estratégico e capacitação digital, já que essas plataformas se consolidaram como parte da prestação de serviços públicos. A personalização da autoridade policial mostra o deslocamento simbólico da instituição para a persona digital do agente, demandando distinções normativas entre expressão pessoal e representação institucional. Por fim, a lacuna regulatória no contexto amazônico expõe a urgência de políticas estaduais integradas ao SUSP e à LGPD, de modo a reduzir inseguranças jurídicas e evitar a exploração privada da imagem funcional.

Vigilância Recíproca, Nova Visibilidade e Limites da Hipótese

A hipótese inicial é confirmada pela literatura analisada, com as cautelas próprias do corpus documental examinado: a autoridade policial contemporânea passou a ser disputada no ambiente digital. O material analisado demonstra que a vigilância se tornou recíproca, que a comunicação policial passou a integrar a própria prestação do serviço público e que a personalização da imagem funcional pode deslocar parte da autoridade institucional para a persona digital do agente.

A hipótese, contudo, precisa ser relativizada. A visibilidade digital não elimina a autoridade formal da polícia, nem substitui a legalidade, a cadeia de comando ou o monopólio estatal do uso legítimo da força. Ela acrescenta uma camada de disputa simbólica e comunicacional, fazendo com que a aceitação social da autoridade dependa também da capacidade institucional de comunicar, justificar, corrigir e prestar contas em ambientes digitais.

Outro limite está no fato de que a presença digital não gera legitimidade automaticamente. Perfis informais podem produzir proximidade, mas também comprometer impessoalidade, segurança operacional e responsabilização institucional quando não há separação clara entre expressão pessoal, comunicação funcional e representação oficial.

Personalização da Autoridade Policial e Figura do Policial-Influenciador

A emergência do policial-influenciador representa uma das principais tensões identificadas. Quando agentes utilizam farda, distintivos, viaturas, operações ou bastidores funcionais para acumular audiência pessoal, há deslocamento parcial da autoridade institucional para a persona digital. Esse deslocamento pode humanizar a polícia, mas também converter prerrogativas públicas em capital privado de reputação, influência política, ganhos de visibilidade ou eventual monetização.

O relatório técnico-institucional Policiais influenciadores, do Instituto Sou da Paz (2026), reforça que a regulação do uso de redes sociais por policiais não se resolve por proibição ampla, mas pela definição de parâmetros claros para distinguir expressão pessoal, comunicação funcional e exploração privada da imagem institucional. A liberdade de expressão de agentes públicos deve ser preservada, especialmente quando exercida como ato de cidadania; contudo, a utilização da condição funcional para autopromoção, exposição de terceiros, divulgação de informações sensíveis ou captura política da autoridade exige limites claros, públicos e proporcionais.

A partir de Bourdieu, esse risco pode ser lido como apropriação privada do capital simbólico estatal. A farda, a arma e a linguagem operacional deixam de representar apenas a oficialidade da função e passam a alimentar uma gramática de autoridade personalizada. Rosa (2025) reforça essa leitura ao demonstrar que a identidade policial pode ser mobilizada em disputas políticas por meio de símbolos corporativos, repertórios de força e prestígio institucional. A plataforma, nesse contexto, tende a substituir parte do decoro funcional por métricas de visibilidade, convertendo reconhecimento algorítmico em aparência de legitimidade pública.

No plano normativo, a distinção mais relevante deve separar quatro esferas: expressão pessoal do agente; comunicação funcional autorizada; comunicação institucional oficial; e exploração privada da imagem funcional. A ausência dessa separação gera insegurança jurídica, fragiliza a hierarquia, expõe a corporação, dificulta a responsabilização proporcional e amplia a zona cinzenta entre presença digital legítima e autopromoção funcional.

Diretrizes Interpretativas para a Regulação Democrática da Presença Policial Digital no Amazonas

A regulação adequada deve evitar dois extremos. O primeiro é o silêncio normativo, que permite improvisação, desigualdade de tratamento e captura individual da imagem institucional. O segundo é a censura disciplinar genérica, que transforma qualquer manifestação de agente em risco funcional e empobrece a comunicação pública. O caminho democrático exige norma clara, proporcional, educativa e fiscalizável.

Com base na revisão, uma política institucional mínima deve conter: finalidade pública da presença digital; definição de perfis oficiais e pessoais; competência da assessoria ou diretoria de comunicação; regras sobre uso de uniformes, símbolos e imagens; vedações sobre exposição de vítimas, investigados e custodiados; proteção de dados; critérios para divulgação de operações; procedimento de correção pública; diretrizes para interação com comentários; capacitação periódica; e regime de responsabilização graduado.

No Amazonas, essa política deve considerar peculiaridades territoriais. A comunicação digital pode aproximar a polícia de populações distantes, apoiar prevenção, divulgar alertas, orientar comunidades e combater desinformação. Porém, o mesmo ambiente pode intensificar vigilância desigual, exposição indevida e práticas comunicacionais desconectadas de direitos humanos. A governança digital deve ser integrada ao SUSP, à Lei Geral de Proteção de Dados, à Lei de Acesso à Informação e às normas internas das corporações.

No recorte normativo, o Amazonas revela assimetria relevante na disciplina do uso de redes sociais por policiais. O relatório técnico-institucional Policiais influenciadores, do Instituto Sou da Paz (2026), indica que a regulação nacional ainda é desigual entre as corporações. No levantamento, a Polícia Civil aparece associada à existência de disciplina normativa própria, enquanto a Polícia Militar do Amazonas é indicada como corporação ainda carente de regulamentação específica sobre o uso de redes sociais por seus agentes. A ausência de norma clara amplia riscos de uso indevido da imagem funcional, dos símbolos oficiais e do capital simbólico associado à autoridade institucional, além de dificultar a responsabilização proporcional de condutas praticadas em perfis pessoais ou híbridos. Por isso, a lacuna normativa afeta impessoalidade, hierarquia, disciplina e legitimidade pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo demonstrou que as redes sociais reconfiguram a autoridade policial ao inserir a instituição em um regime de visibilidade permanente, recíproca e algorítmica. A polícia não apenas comunica: ela encena publicamente sua autoridade, disputa narrativas, presta contas, coleta informações, humaniza sua imagem e, ao mesmo tempo, torna-se objeto de vigilância cidadã, crítica pública e circulação viral de imagens.

A revisão qualitativa sistematizada confirmou, com as cautelas próprias do corpus documental analisado, a hipótese de que a autoridade policial contemporânea deixou de depender exclusivamente da presença física, da estrutura hierárquica e do monopólio estatal da força. Esses elementos permanecem centrais, mas passam a conviver com outro fundamento: a legitimidade comunicacional. Em sociedades conectadas, a autoridade precisa ser demonstrada, narrada, justificada e controlada em tempo real.

Os resultados sintetizam quatro conclusões: a nova visibilidade amplia accountability e riscos de distorção; as redes sociais funcionam como inovação incremental da atividade policial; a personalização exige distinção normativa entre expressão pessoal, comunicação funcional e representação institucional; e o Amazonas possui produção acadêmica suficiente para sustentar agenda própria de regulação e comunicação institucional.

Conclui-se que o desafio democrático não é retirar a polícia das redes sociais. Essa solução seria incompatível com a realidade comunicacional contemporânea e reduziria a capacidade institucional de dialogar com a sociedade. O desafio é construir uma presença pública qualificada, impessoal, transparente, juridicamente segura e orientada ao interesse coletivo, impedindo que a lógica da visibilidade substitua legalidade, proporcionalidade, proteção de dados e controle público.

Como recomendação prática, sugere-se a formulação de uma política estadual de comunicação digital para as corporações policiais do Amazonas, com atenção especial à necessidade de regulamentação específica do uso de redes sociais por policiais militares da PMAM. Nobre, Dannel Carlos Nascimento; Aguiar, Denison Melo de; Lopes, Flávio Humberto Pascarelli; Campos, Bruno Patrício de Azevedo; Rezende, Igor Emanuel Pinheiro (2026) indicam que o regime jurídico atualmente disponível é insuficiente para responder aos conflitos produzidos pela comunicação digital, sobretudo quando envolve liberdade de expressão, hierarquia, disciplina, imagem institucional e segurança jurídica. À luz do levantamento do Instituto Sou da Paz (2026), a lacuna normativa da PMAM reforça a urgência de regras claras, proporcionais e fiscalizáveis, construídas com corregedorias, assessorias de comunicação, procuradorias, especialistas em proteção de dados, sociedade civil e instituições acadêmicas, a fim de evitar que a presença policial nas redes dependa da improvisação e comprometa a confiança pública.

REFERÊNCIAS

BARBOSA FILHO, Nilzomar; SANTOS, Alessandro Andrade Rosa dos; LIMA, Helton Carlos Praia de. Manaus como cidade inteligente: vantagens e desvantagens do videomonitoramento aplicado à segurança pública. **Revista Contemporânea**, v. 4, n. 7, e4937, 2024. DOI: <https://doi.org/10.56083/RCV4N7-010>. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/4937>. Acesso em: 28 abr. 2026.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: cursos no Collège de France (1989-1992)**. Tradução de Rosa Freire d'Águilar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969**. Código Penal Militar. Brasília, DF: Presidência da República, 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 6 de maio de 2026.

DENEF, Sebastian; BAYERL, Petra S.; KAPTEIN, Nico. Social media and the police: tweeting practices of British police forces during the August 2011 riots. In: SIGCHI CONFERENCE ON HUMAN FACTORS IN COMPUTING SYSTEMS, 2013, Paris. Proceedings [...]. New York: ACM, 2013. p. 3471-3480. DOI: <https://doi.org/10.1145/2470654.2466477>. Disponível em: <https://dl.acm.org/doi/10.1145/2470654.2466477>. Acesso em: 26 abr. 2026.

FERREIRA, Daniel Victor de Sousa; OLIVEIRA, Lucila Batista; CARVALHO, Luciana; OLIVEIRA, Cintia Rodrigues de. E-gov e o policiamento comunitário: as redes sociais online como mecanismo de interação com o público em tempos de pandemia. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 16, n. 3, p. 112-137, ago./set. 2022. DOI: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2022.v16.n3.1661>. Disponível em: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2022.v16.n3.1661>. Acesso em: 1 de maio de 2026.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOLDSMITH, Andrew. Policing's new visibility. **The British Journal of Criminology**, v. 50, n. 5, p. 914-934, set. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1093/bjc/azq033>. Disponível em: <https://academic.oup.com/bjc/article/50/5/914/371640>. Acesso em: 1 de maio de 2026.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Policiais influenciadores: regulação do uso de redes sociais por policiais no Brasil: levantamento normativo e análise de casos**. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2026. Disponível em: <https://soudapaz.org/documentos/policiais-influenciadores-regulacao-do-uso-de-redes-sociais-por-policiais-no-brasil-levantamento-normativo-e-analise-de-casos/>. Acesso em: 2 de maio de 2026.

JONES, Matthew; RALPH, Liam; MILLIE, Andrew; ROWE, Michael. Policing and social media: exploring police digital visibility. **Criminology & Criminal Justice**,

p. 1-17, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1177/17488958251338572>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/17488958251338572>. Acesso em: 26 abr. 2026.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LIMA, Mirian Assumpção e. Reflexos das mídias sociais na cultura organizacional da Polícia Militar. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, Curitiba, v. 18, n. 3, p. 394-417, set./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.21529/RECADM.2019017>. Disponível em: <https://www.periodicosibepes.org.br/index.php/recadm/article/view/2667>. Acesso em: 1 de maio de 2026.

LIMA, Yraquian Alves de; AGUIAR, Denison Melo de; POLARI, Lucas Emanuel Bastos. A importância da comunicação nas redes sociais da Polícia Militar do Amazonas. **Interference: A Journal of Audio Culture**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 8936-8966, 2025. DOI: <https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p8936-8966>. Disponível em: <https://interferencejournal.emnuvens.com.br/revista/article/view/645>. Acesso em: 1 de maio de 2026.

NEWELL, Bryce Clayton. Crossing lenses: policing's new visibility and the role of smartphone journalism as a form of freedom-preservingreciprocalsurveillance. **University of Illinois Journal of Law, Technology & Policy**, v. 2014, n. 1, p. 59-104, 2014. Disponível em: <https://illinoisjltip.com/file/60/Newell.pdf>. Acesso em: 6 de maio de 2026.

NOBRE, Danniell Carlos Nascimento; AGUIAR, Denison Melo de; LOPES, Flávio Humberto Pascarelli; CAMPOS, Bruno Patrício de Azevedo; REZENDE, Igor Emanuel Pinheiro. Liberdade de expressão e mídias sociais na Polícia Militar do Amazonas: limites jurídicos e a necessidade de regulamentação específica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 1-17, 2026. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v12i4.25019>. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/25019>. Acesso em: 1 de maio de 2026.

OLIVEIRA, Sheila Nascimento de Paula e Silva; VALE, Wayne Paiva; GOMES FILHO, Neuton José Simplício; MELLO, Cesar Maurício de Abreu; SENA, Raylene Rodrigues de. Sistema Paredão em Manaus: uma análise crítica sobre interoperabilidade e direitos fundamentais à luz do SUSP. **Interference: A Journal of Audio Culture**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 4703-4729, 2025. DOI: <https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p4703-4729>. Disponível em: <https://interferencejournal.emnuvens.com.br/revista/article/view/353>. Acesso em: 1 de maio de 2026.

ROSA, Fabrício Silva. **Da farda à urna: entre o autoritarismo herdado e a cidadania em disputa na participação política de policiais civis e militares**. 2025. 271 f. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) -- Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2025. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/items/>

e5df1ace-c6f1-4ff4-aa71-a2c0ba0b1ddf/full. Acesso em: 26 abr. 2026.

SANTOS JÚNIOR, Braz Francisco dos. **O uso das redes sociais como forma de inovação em serviço pelos departamentos policiais internacionais: uma revisão sistemática da literatura**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) -- Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico do Agreste, Caruaru, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/50406>. Acesso em: 26 abr. 2026.

SOUZA, Taize Pizoni de. **Redes sociais na construção de legitimidade da Polícia Civil**. 2025. 233 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologias da Informação e Comunicação) -- Universidade Federal de Santa Catarina, Araranguá, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/265281>. Acesso em: 20 abr. 2026.